

1 PÚBLICO ALVO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos aplica-se a todos os colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e acionistas da COPASA MG e de suas Subsidiárias, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG e suas Subsidiárias.

Para efeito desta Política de Relacionamento com Agentes Públicos, entende-se que os termos COPASA MG e Companhia compreendem a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVOS

2.1 Estabelecer as diretrizes de conduta a serem adotadas pela COPASA MG para regular a comunicação e o relacionamento com agentes públicos da Administração Direta e Indireta de todas as esferas Federal, Estadual e Municipal, reafirmando sua postura ética e transparente, visando prevenir condutas e atos lesivos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em todas as suas formas, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/13.

2.2 Fixar orientações sobre o comportamento esperado dos colaboradores da COPASA MG, das partes interessadas e dos terceiros que agem em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades.

2.3 Esta Política é parte integrante do Sistema de Gestão de *Compliance* (SGC) da COPASA MG, devendo ser interpretada em conjunto e em complementação às disposições do Código de Conduta e Integridade e da Política de *Compliance* Anticorrupção.

3 REFERÊNCIAS

A presente política foi elaborada em consonância com as disposições da legislação afeta, atos normativos e princípios:

- a) Lei Federal n.º 12.846, de 01/08/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.”;
- b) Decreto Estadual n.º 46.782, de 23/06/2015, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, previsto na Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.”;
- c) Decreto-lei n.º 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro);
- d) Lei Federal n.º 8.429, de 02/06/1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4.º do

art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. [\(Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021\)](#)”;

- e) Lei Federal n.º 9.613, de 03/03/1998, que “Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.”;
- f) Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, que “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”;
- g) Decreto Estadual n.º 47.154, de 20/02/2017, que “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, e dá outras providências.”;
- h) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;
- i) Plano de Integridade da COPASA MG;
- j) Política de *Compliance* Anticorrupção;
- k) Política de Conflito de Interesses da COPASA MG;
- l) Política de Brindes e Presentes da COPASA MG;
- m) Política de Reuniões da COPASA MG;
- n) Norma de Procedimentos n.º 2018-009 – Apuração de Denúncias;
- o) Norma de Procedimentos n.º 77-055 – Sistema Disciplinar.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, adota-se as seguintes definições:

- a) Administradores: consideram-se administradores da COPASA MG os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) Agente público: considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1.º da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- c) Alta Direção ou Diretoria Executiva: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a organização no nível mais alto;
- d) Atos lesivos à Administração Pública: todos os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, praticados por sociedades empresariais, sociedades simples, personificadas ou não, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro,

constituídas de fato ou de direito. Os atos lesivos à Administração Pública estão definidos no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/13;

- e) Canal de Denúncias: Canal reservado exclusivamente para o relato de denúncias sobre colaboradores próprios, terceirizados, administradores, fornecedores e prestadores de serviços da COPASA MG e que violaram o Código de Conduta e Integridade, Políticas, Regulamentos e Normas internas da Companhia ou a legislação vigente.
- f) Colaboradores: administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;
- g) Corrupção: corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros;
- h) Corrupção Ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- i) Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- j) Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou que têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo;
- k) Relação contratual: relação jurídica ente a COPASA MG e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, dentre outros;
- l) Sistema de Gestão de *Compliance* (SGC): estrutura que integra procedimentos, processos, políticas e estruturas essenciais para alcançar os resultados de *compliance* pretendidos, bem como para prevenir, detectar e responder a um não *compliance*. O SGC deve se basear nos princípios de boa governança, proporcionalidade, integridade, transparência, responsabilização e sustentabilidade;
- m) Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e qualquer outra parte que possua relação contratual com a COPASA MG;
- n) Vantagem indevida: qualquer atitude que, de forma ilegal, vise facilitar, conceder privilégios, ou propiciar vantagem de qualquer natureza, por exemplo:

- n.1)no pagamento de tributos;
- n.2)na participação de licitações e contratações com o Poder Público em qualquer modalidade;
- n.3)na formalização de contratos e seus aditivos;
- n.4)na obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões e/ou qualquer documento essencial para a regularização das atividades da Companhia;
- n.5)em situações de fiscalização, regulação e auditorias originadas dos setores público e privado.

5 COMPETÊNCIAS

5.1 Unidade de Serviço de *Compliance* e Controles Internos

- a) orientar os colaboradores acerca do conteúdo desta Política;
- b) prevenir, por meio de comunicação e treinamentos, situações que ensejem violações a esta Política;
- c) revisar periodicamente esta Política e sua aplicação, bem como os procedimentos correlatos;
- d) esclarecer eventuais dúvidas sobre a interação com demais agentes públicos.

5.2 Colaboradores

- a) conhecer e cumprir o disposto nesta Política;
- b) disseminar esta Política para as pessoas e empresas do seu relacionamento;
- c) assegurar que a interação com agentes públicos ocorra conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política, respeitando o Código de Conduta e Integridade da COPASA MG, bem como os demais normativos de *Compliance*;
- d) Denunciar, por meio do Canal de Denúncias, eventuais práticas indevidas nas interações com órgãos públicos que firmam esta política, bem como qualquer normativo de *compliance*;
- e) formalizar, por meio do sistema Agenda SAP, as reuniões com agentes públicos, presencial ou virtual, conforme parâmetros definidos pela Política de Reuniões da Companhia.

5.3 Auditoria Interna

- a) gerenciar o Canal de Denúncias;
- b) comunicar ao Diretor-Presidente e ao Comitê de Auditoria Estatutário o resultado das apurações das denúncias que tenham indicado a prática de atos lesivos previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013, para que seja dada ciência formal à Controladoria Geral do Estado – CGE/MG, nos termos do artigo 7.º do Decreto Estadual n.º 46.782/2015;

- c) providenciar a apuração de fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;

6 DIRETRIZES

6.1 Todo relacionamento entre os colaboradores da COPASA MG e quaisquer agentes públicos, brasileiros ou estrangeiros, devem ser pautados por uma conduta íntegra, ética, transparente e impessoal, livres de quaisquer práticas corruptivas e sempre de acordo com as leis que regem a Administração Pública, as Leis Anticorrupção e as diretrizes estabelecidas nesta e nas demais Políticas de Integridade da Companhia.

6.2 Deve ser evitada toda e qualquer conduta que gere incertezas quanto a sua integridade e licitude, bem como qualquer prática que possa ter aparência de ato de corrupção ou suborno.

6.3 As comunicações com agentes públicos devem ser realizadas pelos meios oficiais e apropriados, incluindo contatos e endereços de e-mail corporativos e do órgão público a que pertença o agente em questão.

6.4 No início do contato com o agente público é recomendável informar que a Companhia possui programas de combate à corrupção, de modo a coibir eventual abordagem neste aspecto, além de demonstrar a seriedade e comprometimento da COPASA MG com a legalidade e licitude de suas transações.

6.5 As comunicações feitas de modo verbal com o Poder Público, quando tratarem sobre condições contratuais, mudanças de condições negociais, modificações na estrutura de trabalho ou quaisquer outras solicitações relacionadas à atividade da COPASA MG, deverão ser documentadas, formalizadas, registradas e arquivadas nas unidades responsáveis.

6.6 As reuniões realizadas entre a COPASA MG e agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas na Política de Reuniões, de forma que devem ser registradas em sistema informatizado (Agenda SAP), com a indicação da pauta, do local, dos participantes e do horário do encontro, cujo objetivo seja firmar compromissos e tomar decisões em nome da Companhia. Além disso, a reunião deve contar com a participação de, no mínimo, dois colaboradores da COPASA MG.

6.6.1 A COPASA MG terá a rastreabilidade das interações com os referidos agentes por meio do sistema Agenda SAP, nos termos da Política de Reuniões, visando garantir a sua transparência.

6.7 Caso qualquer destinatário desta Política receba proposta ou solicitação de vantagem indevida como condição necessária para aprovação de qualquer ato da Administração Pública ou caso tenha alguma dúvida sobre a caracterização de determinada solicitação como vantagem indevida, a Superintendência de *Compliance* deverá ser imediatamente comunicada

antes que qualquer novo contato seja estabelecido com os Agentes Públicos envolvidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.8 O oferecimento ou o recebimento de brindes e presentes a agentes e órgãos da Administração Pública deverá observar o previsto na Política de Brindes e Presentes. É vedada a oferta ou a aceitação de presente, convites ou ingressos para entretenimentos, hospitalidades ou vantagens de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de agentes públicos que tenham ou possam ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador.

6.9 Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de Agentes Públicos deverão ser respondidas oficial e formalmente, conforme regras de governança da Companhia.

7 VEDAÇÕES

7.1 É vedado a todos os colaboradores da COPASA MG oferecer, prometer, dar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou qualquer outro bem de valor ou vantagem indevida, de forma direta ou indireta, para ou em benefício de qualquer agente público ou outra pessoa física ou jurídica com conhecimento de que o pagamento, bem de valor e/ou a vantagem indevida será destinada a um agente público, a fim de:

- a) influenciar qualquer ato, decisão ou omissão por parte de qualquer agente público;
- b) induzir um agente público a usar sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão governamental ou organização internacional pública;
- c) garantir qualquer vantagem indevida para o colaborador e/ou prestador de serviço.

7.2 Também é vedado aos colaboradores:

- a) utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos de corrupção;
- b) intervir na atuação de fiscalização desempenhada por agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8 SANÇÕES

8.1 O colaborador que descumprir esta Política estará sujeito às sanções previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar e na legislação vigente, independentemente das penalidades previstas.

8.2 O descumprimento por terceiro ou qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Punitivo - PAP e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 Havendo ocorrências que indicam a prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal n.º 12.846/13 – Lei Anticorrupção, a Companhia, nos termos do Decreto Estadual n.º 46.782/15, comunicará a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, a quem compete avaliar e instaurar, se for o caso, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto na Legislação Anticorrupção, contra as pessoas jurídicas envolvidas.

8.4 A Companhia tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

8.5 Além das sanções previstas nos normativos supramencionados, aplicam-se as penalidades previstas nas demais legislações e normativos vigentes, tanto para colaboradores quanto para terceiros.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2023.

Unidade gestora do documento: Superintendência de *Compliance*.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.